



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1160

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Decreto Nº 40, de 14 de junho de 2021** - Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Matheus Barros de Santana / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Pedro Macário, nº 124

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LIQBKL2ISP3BY3ILL8FTFQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO TRIUNFO
Um novo tempo, uma nova história!
DECRETO Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

O Município de Novo Triunfo - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 16.298.945/0001/71, lograda na Praça. Pedro Macário, Centro, Nº 124, através do seu gestor, **Prefeito Matheus Barros de Santana**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 73 e SS.

CONSIDERANDO a crescente alta nos números de casos de Covid-19 no Município de Novo Triunfo/BA.

CONSIDERANDO também a crescente alta nos números de casos de Covid-19 nos Municípios vizinhos e em toda a região.

CONSIDERANDO que os hospitais da região estão com superlotação dos leitos, não possuindo mais vagas para atender a população.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do Município:

I- Festas e Eventos, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitando os

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71



protocolos sanitários estabelecidos, e especialmente o distanciamento social, com capacidade máxima de 50%, desde que o espaço seja amplo e ventilado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres podem funcionar com 50% da capacidade máxima de pessoas respeitando o protocolo sanitário, devendo encerrar o atendimento presencial às 20h e 30min, sendo permitido os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, respeitando o protocolo sanitário, observadas as seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara;

II – Disponibilização de recipientes com álcool 70% em todas as áreas da academia;

III – A ocupação máxima simultânea de clientes por horário não poderá ser superior a 10 (dez) pessoas.

IV – Fica vedado o compartilhamento de equipamentos;

V – Fica proibido o uso de bebedouros.

§1º - As quadras existentes no município poderão funcionar para a prática de atividades esportivas, com no máximo 10 (dez) pessoas para cada jogo e por horário, desde que não haja torcida.

Art. 4º- Fica vedada, em todo o território do Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 18 de Junho (sexta-feira) até às 05h do dia 21 de Junho (segunda-feira).

Parágrafo único: Os comércios poderão funcionar normalmente, até as 20h e 30min, respeitando aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.



Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa.

Art. 6º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Triunfo/BA, 14 de junho de 2021.

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Macário, Nº 124, Centro, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000
CNPJ: 16.298.945/0001-71